



Concorrência RFB/Sucor/Copol Nº 01/2018

OBJETO: Execução da obra da reforma e readequação de edifício da Receita Federal, situado na ala “2” do Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, e execução concomitante dos projetos executivos correspondentes.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), designado pela Portaria nº 82, de 7 de maio de 2018, do Coordenador-Geral de Programação e Logística, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, divulga à empresa interessada a resposta abaixo, relativa a questionamento interposto sobre o Edital:

>>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 12<<

QUESTIONAMENTO Nº 01:

“Não conseguimos identificar se o BDI de serviço e o BDI de equipamento estão inclusos nos custos unitários das planilhas de composição analítica.

Pergunta 1: Os custos unitários dos insumos das composições analíticas já contemplam os valores de BDI?”

RESPOSTA Nº 01:

Os custos unitários já apresentam o BDI aplicado.

QUESTIONAMENTO Nº 02:

“Nos custos das composições analíticas dos equipamentos, os quais serão instalados, foi considerado BDI diferenciado (18,74%) para equipamentos, porém, a composição deixa claro que trata-se de serviço.

Pergunta 2: Não deveria o BDI de equipamentos (18,74%) incidir sobre os equipamentos e o BDI de serviço (25,77%) sobre os serviços? Pois, uma vez que serviços (mão de obra) incide ISS, o BDI a ser aplicado deve ser o BDI de 25,77% para os insumos de mão de obra da composição analítica.”

RESPOSTA Nº 02:

Conforme Acórdão do TCU nº 2.369/2011, o BDI reduzido cabe para itens que satisfaçam 03 requisitos: inviabilidade de ser contratado separadamente da obra, fornecimento por empresa específica no ramo e relevância financeira dentro do orçamento da obra. Entende-se que a construtora será mera intermediária entre a contratante e a subcontratada. A mão-de-obra embutida na composição do item é de responsabilidade da subcontratada, que apresentou preço incluindo a instalação do equipamento.



QUESTIONAMENTO Nº 03:

“A referência de preço do orçamento tem data base de FEV/2018 e o prazo máximo para referência de preço é de 180 dias. Pergunta 3: A planilha orçamentária não deveria ter preços atualizados com data base dentro do limite de 180 dias?”

RESPOSTA Nº 03:

Segundo a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2014, o prazo máximo de 180 dias se refere à diferença temporal entre as 03 cotações de preço realizadas para cada item, quando é o caso. E esse normativo é utilizado apenas subsidiariamente, pois seu artigo 5º estabelece que não se aplica a obras e serviços de engenharia. A validade limite do orçamento em relação à respectiva data-base é de 12 meses.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.

Rafael Peter Gonçalves Pires
Presidente da Comissão Especial de Licitação